

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Proposta de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>190/XIII/4.<sup>a</sup></b>
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Título:</b>	<a href="#">Que cria e regula o funcionamento do Sistema Nacional de Supervisão Financeira.</a>
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não se encontra agendada
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.<sup>a</sup>)</b>
<p><b>Observações:</b> De acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do Regimento e com o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 2 de outubro, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado. Em cumprimento desta disposição, o governo enviou juntamente com a presente iniciativa pareceres da AST, do BdP, da CMVM e do BCE.</p> <p>O <a href="#">relatório</a> elaborado pelo grupo de trabalho para a reforma do modelo de supervisão financeira, criado pelo Despacho n.º 1041-B/2017, de 26 de janeiro, e que constituiu a base desta proposta de lei, de acordo com a exposição de motivos, está disponível para consulta.</p>	
<p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Data: 20 de março de 2019

A assessora parlamentar, Ana Vargas (ext. 11739)